



São Paulo, 04 de novembro de 2011

Prezado(a) Condômino(a)

REF: ÁREAS COMUNS

Com a chegada das férias de verão a concentração de crianças e adolescentes no condomínio cresce, exigindo-nos maior atenção. É direito do condômino usar e fruir de sua unidade autônoma e das áreas comuns do Condomínio, de conformidade com a sua destinação específica, respeitadas as normas de boa vizinhança e os direitos dos demais condôminos e/ou moradores do Condomínio, para tanto vale ressaltar que;

1. As partes de uso comum como: garagens, jardins, piscinas, saunas, salão de festas, salão de ginástica, brinquedoteca, destinam-se às finalidades a que lhes são específicas e para uso dos condôminos, de acordo com a Convenção do Condomínio;
2. Proibido, apresentar-se ou transitar pelas partes comuns, hall, corredores, jardins e demais dependências comuns, de pijama, traje de banho sem cobertura, incompatível com o decoro, os bons costumes e o respeito mútuo entre os condôminos;
3. É dever de todos os residentes no edifício utilizarem as áreas de instalações comuns unicamente para os fins a que se destinam, com os cuidados necessários a sua conservação e manutenção, evitando, de modo especial, riscar ou sujar a pintura de paredes e portas;
4. O uso do salão de ginástica é exclusivamente para os condôminos e não para convidados, e a idade mínima para utilização é de 14 (quatorze) anos;
5. A sala de recreação infantil é de uso preferencial de menores de 12 (doze) anos acompanhados dos responsáveis.
6. A piscina destina-se exclusivamente ao uso dos condôminos moradores, sendo proibido para convidados, visitas e empregados dos condôminos;
7. É proibido jogo de bola em qualquer área comum do Condomínio;
8. É proibido correr nas áreas comuns do edifício.

Contamos com a atenção e colaboração de todos no cumprimento do Regulamento Interno,

Atenciosamente.

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS
Maria Lucia de Souza – Síndica